

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.478 /2019**

Dispõe sobre a proibição de divulgação e de acesso a crianças e adolescentes de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos - 'Infância sem Pornografia' - em serviços e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação e o acesso de imagens e músicas obscenas a crianças e adolescentes - 'Infância sem Pornografia' - em serviços ou eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, como forma de estabelecer o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade, em especial, de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condições de especial fragilidade psicológica.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou de imagem, ainda que didático, paradidático ou em cartilha, ministrado, entregue ou tornado acessível a crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação, em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive em mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagens eróticas ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 2º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos, ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 1º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 3º A violação ao disposto nesta Lei implicará imposição de multa até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, as sanções administrativas pertinentes pelo cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais.

Parágrafo único. Os valores advindos de multas serão destinados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres,  
Infância e Juventude

**LEI Nº 9.479 /2019**

Dispõe sobre o pagamento facultativo de contribuição anual, no montante de R\$ 1,00 (um real), através do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a qual será doada por pessoa física e/ou jurídica e destinada exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA, no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, de forma facultativa, à pessoa física e/ou jurídica, como contribuição anual, o pagamento do valor de R\$ 1.00 (um real) através do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para que a arrecadação seja, exclusivamente, utilizada no Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA, no Município de Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, deverá receber o pagamento de forma facultativa.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.480 /2019**

Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos esportivos realizados no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições realizadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se a eventos realizados com exclusividade pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público poderá condicionar o apoio a eventos esportivos mediante a comprovação de igualdade nas premiações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer